

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3053/1987

Ementa

PREVÊ E REGULA O PASSE ESCOLAR NOS ATOS DE DELEGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÔNIBUS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

04/05/1987 08/05/1987 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4325/1986 - Autoria: Francisco José Carbonari

Status de Vigência

Revogada

Observações

Publicação da parte promulgada pela Câmara: Jornal da Cidade 07/06/1987 e IOM 09/06/1987 Veto Parcial Rejeitado

Ação de Inconstitucionalidade nº. 17.159/88 - arquivada pelo Ministério Público em 21/03/1989.

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - passes

Autor: FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

01/06/1993 Lei n° 4143/1993 Revogada por



10M - 8/5/87PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



LEI Nº 3053 DE 04 DE MAIO DE 1987

Prevê e regula o passe escolar nos atos de delegação do serviço público de ônibus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de abril de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todo ato de delegação do serviço público de ônibus preverá expressamente o passe escolar, que:

I - corresponderá no preço a cinquenta por cento do valor da tarifa;

II - será privativo do usuário matriculado em:

- a) estabelecimento de ensino regular ou de suplência;
- b) curso mantido por associação de educação juvenil.
- III será vendido nos dias úteis, no horário comercial, mediante apresentação de prova de frequência escolar;
 - IV será válido em qualquer dia do ano civil;
 - V vetado.

VI - será padronizado e válido perante qualquer empresa de čnibus e qualquer linha;

VII - será vendido conforme as necessidades do interessado.

Artigo 2º - A empresa de ônibus que infringir dispositivo desta lei aplicar-se-á, em cada caso, multa no valor de 20 -(vinte) unidades fiscais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

efeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês demaio de mil novecentos e oitenta e sete.

> alleranud (ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp



IOM 9/6/87, JC 7/6/87 Câmara Municipal de Jundia/ 580 Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 16.405)

LEI Nº 3.053, DE 04 DE MAIO DE 1987

Prevê e regula o passe escolar nos atos de delegação do serviço público de ônibus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de cretou, e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º, do artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, o seguinte dispositivo da Lei nº 3.053, de 04 de maio de 1987:

Art. 19 - (...)

 (\ldots)

V - será válido mesmo na superveniência de reajuste da

(...)

Câmara Municipal de Jundial, em três de junho de mil novecentos e oitenta e sete (03.06.1987).

Dr. Jose Geraldo Martins da Silva, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de junho de mil novecentos e oitenta e sete (3.6.1987).

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior, Diretor Legislativo.

rrfs 215 x 315 mm

tarifa;